

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Altera o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2016 – Mensagem nº 30/2016, que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

IV - somente serão qualificadas como organização social de saúde, as entidades que foram constituídas a pelo menos 04 (quatro) anos da data do pedido de qualificação;”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende modificar o Projeto de Lei Complementar nº 16/2016 – Mensagem nº 30/2016, que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências.

A alteração do inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 30/2016, visa suprimir a necessidade de experiência gerencial de assistência à saúde, por no mínimo 02 (dois) anos.

Tal exigência pode se mostrar um grande óbice para a efetiva aplicação legal.

Propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual